



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SME-GAB/PMC-SME-GAB-CCP

EDITAL

Campinas, 20 de dezembro de 2024.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PMC.2024.00100710-60

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Seleção de cooperativas e associações representativas de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no município de Campinas.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação - Chamada Pública

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos que seguem:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 8h do dia 20/12/2024 às 16h do dia 14/01/2025

ANÁLISE DAS PROPOSTAS: A partir das 9h do dia 20/01/2025

LOCAL: Sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Barreto Leme, nº 1557, Centro - CEP 13010-201 - Campinas/SP

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 11.947/09, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Lei Federal nº 11.326/06 e Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que couber

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, por intermédio do Comissão Permanente de Chamada Pública da Secretaria Municipal de Educação, nomeada pela Portaria SME nº 009, de 24 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará chamamento público para seleção de cooperativas e associações representativas de agricultores familiares, de acordo com o disposto neste edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Chamada Pública será realizada em sessão pública no local e data determinados e em fase posterior à entrega das propostas, conforme especificado neste Edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidores municipais de Campinas, membros da Comissão Permanente de Chamada Pública, nomeados pela Portaria SME nº 009/2024.

2. OBJETO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. A presente Chamada Pública tem por objeto a seleção de cooperativas e associações representativas de agricultores familiares, grupos formais, para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE no Município de Campinas, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência.

2.2. As condições de fornecimento deverão ser conforme descritas neste edital e no Anexo II – Minuta de Termo de Contrato

2.3. O contrato vigorará até a entrega total do quantitativo previsto no Anexo I – Termo de Referência ou pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da “Ordem de Início de Fornecimento”, emitida pelo Departamento de Alimentação Escolar da CEASA Campinas, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

3. QUANTIDADE E PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1. A quantidade total de cada item para entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses é a especificada na tabela abaixo:

Item	Código	Produto	Unid.	Qtde. Total
01	23846	ARROZ INTEGRAL TIPO 1	KG	70.000
02	36575	ARROZ POLIDO TIPO 1	KG	500.000
03	33825	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO	KG	200.000
04	107817	MANTEIGA EXTRA SEM SAL	KG	40.000
05	106209	DOCE DE BANANA INDIVIDUAL SEM AÇÚCAR	UNI	1.000.000

3.2. Pelos os produtos convencionais e orgânicos e/ou agroecológicos a Administração pagará os preços de aquisição a seguir:

- a) Arroz Integral Tipo 1: R\$ 8,22/KG
- b) Arroz Polido Tipo 1: R\$ 7,30/KG
- c) Leite em Pó Integral Instantâneo: R\$ 44,75/KG
- d) Manteiga Extra sem Sal: R\$ 59,90/KG
- e) Doce de Banana Individual sem Açúcar: R\$ 2,70/UNI

3.4. O valor máximo total para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios é de **R\$ 18.271.400,00 (dezoito milhões, duzentos e setenta e um mil e quatrocentos reais)**, com recursos exclusivamente repassados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas onerarão as dotações codificadas no orçamento sob os números abaixo, com recursos oriundos exclusivamente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no âmbito do PNAE:

- 07110.12.306.1003.4027.339030/05-233.0193
- 07110.12.306.1003.4027.339030/05-242.0193
- 07110.12.306.1003.4027.339030/05-243.0193
- 07110.12.306.1003.4027.339030/05-283.0193
- 07110.12.306.1003.4027.339030/05-284.0193
- 07110.12.306.1003.4027.339030/05-285.0193

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

5.1. Os proponentes deverão ser, **obrigatoriamente**, agricultores familiares, organizados e constituídos em **grupos formais** – cooperativas ou associações – detentoras de DAP jurídica, nos termos do Art. 34, inciso I, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, enquadrados no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

5.2. A cooperativa/associação não poderá apresentar como cooperado ou associado, servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada.

5.3. A cooperativa/associação que vier a ter sua DAP suspensa durante o andamento do processo de Chamada Pública será inabilitada.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Durante o prazo estipulado no subitem 7.1 para entrega da documentação, os interessados deverão apresentar os documentos referentes à habilitação da cooperativa/associação e aos Projetos de Venda em dois envelopes, contendo os documentos listados nos subitens 6.2 e 6.3.

6.2. ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO, contendo os seguintes documentos:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.2.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social – INSS, através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e Pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou através de sistema eletrônico;

6.2.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico;

6.2.5. Cópias do estatuto social e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitidas por aquele Órgão, ou através de sistema eletrônico;

6.2.7. Prova de inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes;

6.2.8. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa expedida pelo órgão competente ou através de sistema eletrônico;

6.2.9. Declaração, assinada por representante legal da cooperativa / associação, de que não outorga trabalho noturno ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (modelo Anexo VII);

6.2.10. Consulta negativa de impedimentos de contrato/licitação do TCE-SP e ausência de sanções da BEC-SP;

6.2.11. Certidão negativa de licitante inidôneo do TCU;

6.2.12. Certidão negativa de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais do TJ-SP;

6.2.13. Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) da CGU;

6.2.14. Consulta negativa de penalidades na Prefeitura Municipal de Campinas;

6.2.15. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários mediante a apresentação de Alvará Sanitário/Licença de Funcionamento em vigência, emitido pelo serviço de vigilância sanitária, conforme Código Sanitário e normas complementares.

6.2.15.1. Não será aceito Protocolo de Licença Inicial.

6.2.15.2. Será aceito Protocolo de Revalidação da Licença, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento

constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital, acompanhado de cópia do Alvará/Licença vencida e da legislação local.

6.2.15.3. A proponente deverá apresentar, junto ao Protocolo de Revalidação, declaração comprometendo-se a entregar uma cópia da Licença de Funcionamento/Alvará Sanitário com nova data de validade, tão logo seja expedida pela Vigilância em Saúde.

6.2.16. Prova da certificação de produto orgânico e/ou agroecológico, quando for o caso, como critério de desempate, expedida por certificadoras nacionalmente reconhecidas ou pelo Sistema Participativo de Garantia, nos moldes da Lei Federal 10.831/2003 e da regulamentação pertinente.

6.3. ENVELOPE 2 – PROJETO DE VENDA, contendo:

6.3.1. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal da cooperativa ou associação, de acordo com o Anexo III – Modelo de Projeto de Venda;

6.3.2. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda (modelo Anexo VIII);

6.3.3. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (modelo Anexo VI).

6.4. Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade. Os documentos deverão corresponder ao mesmo CNPJ.

6.5. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, se outro prazo não constar do Ato Normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses da data de sua expedição.

6.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

6.7. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

6.8. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP familiar/ano/EEx., de acordo com o artigo 39 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução nº 21/2021.

6.8.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares – DAPs familiares – inscritos na DAP jurídica)

6.8.2. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais, conforme disposto no artigo 39, § 1º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

7. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação a que se refere o item 6 do presente Edital deverão ser entregues, em seus respectivos envelopes, até às **16h** do dia **14/01/2025**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, endereçada à Comissão Permanente de Chamada Pública, à Rua Barreto Leme, nº 1557, Centro - CEP 13010-201 - Campinas/SP, aos cuidados da Coordenadoria Setorial de Nutrição (CONUTRI) ou encaminhados utilizando os serviços de Sedex ou Carta Registrada – AR dos Correios para o mesmo endereço.

7.1.1. No caso de envio pelo correio, a documentação deverá chegar à comissão até às **16h** do dia **14/01/2025**, sendo de inteira responsabilidade eventual atraso na entrega ou desvio da documentação.

7.2. Somente será aceita e considerada para análise a documentação entregue no prazo estipulado neste edital.

7.3. Os envelopes contendo os documentos devem ser identificados com a respectiva correspondência.

7.3.1. Na parte frontal dos envelopes, a seguinte grafia no envelope 1: ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2024. E, no envelope 2: ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA – CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2024.

7.3.2. Na parte posterior dos envelopes: razão social da associação/cooperativa conforme o registro no CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail).

7.4. A Comissão Permanente de Chamada Pública poderá fazer conferência prévia à sessão pública dos documentos para fins verificar possíveis ausências ou irregularidades possíveis de serem sanadas até a data de análise.

7.5. Na ausência ou irregularidade de quaisquer documentos de habilitação, passíveis de regularização, a Comissão Permanente de Chamada Pública abrirá novo prazo para complementação ou regularização da documentação.

7.5.1. O prazo para regularização da documentação não deverá ser posterior à data da sessão pública conforme item 8 deste Edital.

7.6. Toda a documentação deverá ser apresentada em cópia autenticada por cartório, ou pessoalmente, para a Comissão Permanente de Chamada Pública, devidamente acompanhada dos originais, salvo certidões obtidas e disponibilizadas pelos órgãos competentes na internet.

7.6.1. Os documentos poderão ser digitalizados do original ou de qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou de publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

7.6.2. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020

7.7. As certidões obtidas por endereços oficiais eletrônicos serão confirmadas pela Comissão Permanente de Chamada Pública, por ocasião da análise documental da postulante.

7.8. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término da apresentação dos projetos.

7.9. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da proponente:

7.9.1. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

7.9.2. As hipóteses do subitem 11.6.

8. SESSÃO PÚBLICA

8.1. Os documentos de Habilitação e o Projeto de Venda serão analisados e julgados pela Comissão Permanente de Chamada Pública, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Barreto Leme, nº 1557, Centro - CEP 13010-201 - Campinas/SP, às **09h** do dia **20/01/2025**, salvo a necessidade de maior prazo para conclusão dos trabalhos, que será publicado, pelas vias estabelecidas neste edital, juntamente com a justificativa pertinente.

8.2. Serão considerados habilitados para o fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios as cooperativas/associações, que atenderem a todos os requisitos dispostos neste edital.

8.3. O resultado da habilitação e classificação do Projeto de Venda será publicado na imprensa Oficial do Município e disponibilizado no endereço eletrônico na internet <https://educa.campinas.sp.gov.br/chamadas-publicas>, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da finalização dos trabalhos de análise e julgamento dos documentos pela Comissão em sessão pública.

9. ELABORAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

9.1. Os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda para cada item/produto, conforme relação constante do Anexo I – Termo de Referência.

9.1.1. O preço unitário e total por produto a ser preenchido no Anexo III – Projeto de Venda do presente edital deverá ser informado em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula, igual ao Preço de Aquisição definido no subitem 3.2 deste Edital.

9.1.2. No preço de aquisição deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente edital.

9.1.3. Se houver divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro e a Comissão refará o cálculo do preço total.

10. VALIDADE DAS PROPOSTAS

10.1. O prazo de validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da última data fixada para a sua apresentação.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão ser divididos em grupo de projetos de fornecedores da cidade de Campinas, grupo de projetos das Região Imediata de Campinas (IBGE), grupo de projetos da Região Intermediária de Campinas (IBGE), grupo de projetos do estado de São Paulo, e grupo de projetos do país, nesta ordem.

11.1.1. Fazem parte da Região Imediata de Campinas os seguintes municípios: Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Elias Fausto, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Jaguariúna, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo

11.1.2. Fazem parte da Região Intermediária de Campinas os municípios das seguintes Regiões Imediatas: Amparo, Araras, Bragança Paulista, Campinas, Jundiaí, Limeira, Mogi Guaçu, Piracicaba, Rio Claro, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo - Mococa

11.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

11.2.1. o grupo de projetos de fornecedores locais terão prioridade sobre os demais grupos;

11.2.2. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata terão prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

11.2.3. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária terão prioridade sobre o do estado e do país;

11.2.4. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

11.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade:

11.3.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

11.3.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

11.3.3. os Grupos Formais detentores de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP.

11.4. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores de Campinas, estas deverão ser complementadas com projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

11.5. Os preços unitários não interferem na classificação da proposta.

11.6. Serão desclassificadas as propostas que descumprirem as exigências deste ato convocatório, em especial as que:

11.6.1. estiverem em desacordo com o item 9.1;

- 11.6.2.** forem omissas ou vagas, bem como apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;
- 11.6.3.** apresentarem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições;
- 11.6.4.** apresentarem características dos itens em desacordo com as solicitadas no Anexo I – Termo de Referência.
- 11.7.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Chamada Pública, nem preços referenciados a outras propostas apresentadas.
- 11.8.** O julgamento dos Projetos de Venda será divulgado aos interessados através de publicação no Diário Oficial do Município e disponibilizado no Portal da Secretaria Municipal de Educação, que pode ser acessado em <https://educa.campinas.sp.gov.br/chamadas-publicas>.

12. AMOSTRA E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 12.1.** A proponente classificada provisoriamente em primeiro lugar ou na classificação de corte segundo o Termo de Julgamento deverá apresentar no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil subsequente à sessão pública, na Coordenadoria de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Barreto Leme, nº 1557, Centro - CEP 13010-201 - Campinas/SP:
- 12.1.1.** Uma amostra original do produto, conforme preceitua o Art. 41 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, devidamente identificada com o nome da proponente, número da chamada pública e número do item e acompanhada da ficha técnica assinada por responsável técnico (modelo Apêndice 1), em embalagem primária e rótulo correspondentes àqueles a serem entregues, e uma amostra da embalagem secundária (desmontada e vazia), com o respectivo tipo de vedação e rótulo também correspondentes àqueles a serem entregues para verificação da compatibilidade com as especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência.
- 12.1.2.** Documentação Técnica prevista no Anexo I – Termo de Referência.
- 12.2.** Não serão analisadas amostras em embalagens que não estiverem totalmente vedadas.
- 12.3.** As amostras não constituem parte dos quantitativos totais solicitados para o item e não serão devolvidas às proponentes, tendo em vista sua utilização para análise da compatibilidade do produto cotado com as especificações técnicas solicitadas e compatibilidade na ocasião do recebimento.
- 12.4.** A não apresentação das amostras e documentação técnica, dentro do prazo estabelecido, implica a imediata desclassificação da proponente.

13. RECURSOS

- 13.1.** Os participantes que desejarem apresentar recursos em face do julgamento dos projetos de venda e da habilitação ou inabilitação de proponentes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data sessão pública, que se seguirá à declaração do(s) vencedor(es), sob pena de preclusão.
- 13.2.** A Comissão Permanente de Chamada Pública manifestará seu parecer sobre o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo prestar as informações necessárias e remeter a peça recursal à autoridade superior que proferirá sua decisão em até 02 (dois) dias úteis, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

14. HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 14.1.** A homologação da Chamada Pública e as adjudicações de seu objeto às proponentes vencedoras ocorrerão por ato do Sr. Secretário Municipal de Educação, publicado no Diário Oficial do Município e sua disponibilização no Portal da Secretaria Municipal de Educação, no endereço eletrônico <https://educa.campinas.sp.gov.br/chamadas-publicas>.
- 14.2.** O Município de Campinas, poderá revogar atos ou anular a Chamada Pública, por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15. CONTRATAÇÃO

- 15.1.** A Secretaria Municipal de Justiça notificará a adjudicatária para assinar o Termo de Contrato, cuja minuta integra este edital, sob pena de decair do direito ao contrato, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no subitem 16.2.
- 15.1.1.** O prazo para assinatura do Termo de Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação e poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob a alegação de motivo justo.
- 15.1.2.** É vedada a celebração de contrato pelo Município com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor-Presidente de entidades da Administração indireta, os Secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.
- 15.2.** No ato da assinatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 15.2.1.** Procuração ou Ato Constitutivo;
- 15.2.2.** Cédula de Identificação; e
- 15.2.3.** Termo de Ciência e de Notificação conforme Anexo IV.
- 15.3.** Quando a adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada outra proponente, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem 16.2 do presente edital.
- 15.4.** O Contrato decorrente desta Chamada Pública vincular-se-á ao seu ato homologatório e à proposta da vencedora.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Serão aplicadas à proponente responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

16.1.1. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

16.1.1.1. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a certame ou prestar declaração falsa durante a chamada pública;

16.1.1.4. fraudar a chamada pública;

16.1.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da chamada pública;

16.1.2. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

16.1.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.2.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

16.1.3.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a chamada pública;

16.1.3.2. fraudar a chamada pública;

16.1.3.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da chamada pública;

16.1.3.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a licitações:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório ou chamada pública;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou chamada pública;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação ou chamamento público;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou chamada pública;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou chamada pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.1.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.1.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.1.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.1.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.1.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a proponente para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.4. É admitida a reabilitação da proponente perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

16.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.4.2. pagamento da multa;

16.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **16.4.**

16.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a

chamada pública exigirá como condição de reabilitação da proponente, adicionalmente ao subitem 16.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

16.8. Da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.8.1. O recurso de que trata o subitem 16.8 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.9. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17. PREÇOS, REAJUSTE DE PREÇO E PAGAMENTO

17.1. O Município de Campinas não aceitará gêneros alimentícios, objeto da presente Chamada Pública, com preços divergentes dos constantes no item 3 deste Edital.

17.2. O Município de Campinas procederá ao pagamento e ao reajustamento de preços na forma e condições estabelecidas no Anexo II – Minuta de Termo de Contrato.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

18.1. No recebimento e aceitação do objeto desta chamada pública, serão observadas, no que couber, as disposições contidas no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

18.2. Para o recebimento do objeto da contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo II – Minuta de Termo de Contrato.

18.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Ao apresentar o envelope “Projeto de Venda” fica subentendido que a proponente aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital e anexos.

19.2. Após entrega do envelope, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Chamada Pública.

19.2.1. A não aceitação do motivo de desistência ensejará a cobrança pela Município de Campinas, por via administrativa ou judicial, de multa prevista no item 16.2.

19.3. A proponente é responsável pela veracidade das informações e pela autenticidade dos documentos por ela apresentados.

19.4. É facultada à Administração, em qualquer fase da Chamada Pública, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo.

19.5. No interesse do Município de Campinas, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da Chamada Pública ou alterado o edital, com fixação de novo prazo para a Sessão Pública da presente a Chamada Pública e divulgação nos meios estabelecidos neste Edital.

19.6. Informações e esclarecimentos adicionais sobre o presente edital poderão ser obtidos junto à Coordenadoria Setorial de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação no endereço mencionado no Item 2, em dias úteis, das 9h às 12h e das 13h às 16h, pelo telefone (19) 2515-7193 ou, ainda, no e-mail agriculturafamiliar@educa.campinas.sp.gov.br.

19.7. Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos através do telefone (19) 2515-7191, com a responsável técnica do PNAE, nutricionista Maria Helena Antonicelli.

19.8. Aplica-se a esta Chamada Pública e aos casos omissos o disposto nas Leis Federais: 11.326/06, 11.947/09, 12.512/11, e Resolução CD/FNDE nº 06/20 e suas alterações, além da Lei federal nº 14.133/21 no que couber.

19.9. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, São Paulo, para dirimir as questões oriundas do contrato decorrente da presente Chamada Pública.

20. ANEXOS

ANEXO I – Instrução Processual e Memorial descritivo;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III – Modelo de Projeto de Venda;

ANEXO IV – Modelo de Termo de ciência e Notificação;

ANEXO V – Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;

ANEXO VI – Modelo de declaração de Limite individual de Vendas por agricultor;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de não Existência de Trabalhadores Menores;

ANEXO VIII – Declaração de Situação regular com o Ministério do Trabalho;

Campinas, 19 de dezembro de 2024.

EXPEDITO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Chamada Pública

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme estabelecido no Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, a fundamentação para a contratação está detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS e ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Cód. SIM	Produtos / Descrição	Unid.	Qtde.	Preço Unit. de Aquisição
01	23846	ARROZ INTEGRAL TIPO 1. Produto com grão longo e fino tipo 1 de safra corrente, grãos inteiros, com teor de umidade de 13%, isento de sujidades e materiais estranhos. - Características organolépticas: Aspecto: grãos; Cor: característica da espécie; Odor e sabor: próprios. - Características físico-químicas: Umidade: máximo 13%. Instrução Normativa nº 06, de 16/02/2009 - MAPA. - Características macroscópicas e microscópicas: Ausência de sujidades, parasitas e larvas. RDC nº 14 de 28/03/2014 - Anvisa/MS. - Características toxicológicas: Ausência de defensivos agrícolas organoclorados Portaria nº 329, de 02/09/85 - MAPA; Microtoxinas: limites máximos de tolerados (LMT) de acordo com a RDC nº 487 de 26/03/2021 – Anvisa/MS.	KG	70.000	RS 8,22
02	36575	ARROZ POLIDO TIPO 1. Produto com grão longo e fino tipo 1 de safra corrente, grãos inteiros, com teor de umidade de 13%, isento de sujidades e materiais estranhos. - Características organolépticas: Aspecto: grãos; Cor: característica da espécie; Odor e sabor: próprios. - Características físico-químicas: Umidade: máximo 13%. Instrução Normativa nº 06, de 16/02/2009 - MAPA. - Características macroscópicas e microscópicas: Ausência de sujidades, parasitas e larvas. RDC nº 14 de 28/03/2014 - Anvisa/MS. - Características toxicológicas: Ausência de defensivos agrícolas organoclorados Portaria nº 329, de 02/09/85 - MAPA; Microtoxinas: limites máximos de tolerados (LMT) de acordo com a RDC nº 487 de 26/03/2021 – Anvisa/MS.	KG	500.000	RS 7,30
03	33825	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO. Obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados que, ao ser reconstituído conforme indicação na rotulagem deverá satisfazer aos padrões de leite integral. Deverá ser de fácil solubilidade em água potável, apresentar fluidez e homogeneidade características, isento de glúten e atender aos padrões da Instrução Normativa nº 53, de 01/10/2018 - MAPA. - Características organolépticas: Aspecto: pó uniforme, sem grumos; Cor: branco amarelado; Odor e sabor: agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido; De fácil solubilidade ao entrar em contato com água potável. - Características físico-químicas: Gorduras totais: mínimo de 26g/100g; Proteína: mínimo de 34g/100g; Carboidratos: mínimo de 36g/100g; Solubilidade: máximo de 1,0; Umectatividade: 60 máx. (s); Cálcio: mínimo de 125mg/100g do produto; Sódio: máximo de 58mg/100g. - Características macroscópicas e microscópicas: Ausência de sujidades, parasitas e larvas. - Características microbiológicas: Serão observados os critérios e tolerâncias estabelecidos pela Instrução Normativa nº 53, de 01/10/2018 - MAPA.	KG	200.000	RS 44,75

Item	Cód. SIM	Produtos / Descrição	Unid.	Qtde.	Preço Unit. de Aquisição
04	107817	<p>MANTEIGA EXTRA SEM SAL. Produto gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem com ou sem modificação biológica do creme pasteurizado derivado exclusivamente do leite de vaca por processos tecnologicamente adequados, composta exclusivamente de gordura láctea. Poderá conter fermentos lácticos e outros ingredientes desde que permitidos pela legislação e declarados no rótulo e não deverá conter corantes artificiais e gorduras trans. O produto deve ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde humana.</p> <p>- Características organolépticas: Aspecto: Consistência sólida; Cor: Branco amarelada, sem manchas ou pontos de outra coloração; Odor: característico ou de acordo com os ingredientes de sua composição normal.</p> <p>- Características físico-químicas: Lipídeos: mínimo de 8,2 g/100g; Cloreto de Sódio (NaCl): ausente; Umidade: 12 a 16%.</p> <p>- Características macroscópicas e microscópicas: Ausência de sujidades, parasitas e larvas. Instrução Normativa - IN nº 161, de 01/07/2022.</p> <p>- Características toxicológicas: a) Serão permitidos os aditivos nas concentrações máximas estabelecidas na Portaria nº 146, de 07/03/1996 - MAPA</p>	KG	40.000	R\$ 59,90
05	106209	<p>DOCE DE BANANA INDIVIDUAL SEM AÇÚCAR. Obtido da mistura da pasta de banana cozida sem adição de açúcar, podendo conter outras substâncias alimentícias aprovadas que não descaracterizem o produto, desde que declarado no rótulo; isento de aromatizantes, corantes conservantes e saborizantes artificiais; processado a partir de matérias-primas sãs, limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos e em perfeito estado de conservação, não podendo estar úmidas ou fermentadas. O produto deve ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde humana.</p> <p>- Características organolépticas: Aspecto: macio e mastigável; Cor: característica; Odor e sabor: próprios; Formato: retangular.</p> <p>- Características físico-químicas (30g): Carboidratos: Mínimo 15g; Proteínas: Mínimo 0,5g; Gordura Trans.: isento; Fibras: Mínimo 1g; Sólidos solúveis em ° Brix: superior a 73° brix.</p> <p>- Características microscópicas e macroscópicas: Ausência de sujidades, parasitas e larvas. Instrução Normativa - IN nº 161, de 01/07/2022.</p>	PÇ	1.000.000	R\$ 2,70

3.1. Estimativa do valor da Contratação

3.1.1. A estimativa de valor para a presente contratação foi realizada pela Coordenadoria Setorial de Nutrição e encontra-se como parte integrante do Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI nº 12087696).

3.1.2. A pesquisa de preço completa que embasará a definição dos valores teto para a presente contratação será elaborada pela Coordenadoria Setorial de Suprimentos em consonância ao Decreto Municipal nº 22.031 de Março de 2022.

3.2. Prazo de validade e controle de qualidade

3.2.1. Os produtos deverão ter validade mínima de 7 (sete) meses, na ocasião de sua entrega, à exceção do item MANTEIGA EXTRA SEM SAL, que deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias na entrega.

3.2.2. A avaliação da qualidade dos produtos, com relação às suas características, embalagem, rotulagem e demais condições será feita na ocasião da entrega e sempre que necessário, por meio da análise das amostras colhidas, observando os seguintes procedimentos:

a) Caso as características do produto não correspondam ao descritivo ou à proposta aprovada a remessa será recusada ou devolvida a qualquer tempo e deverá ser substituída pela contratada no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis sem ônus para a Administração. A recusa/devolução não exime a contratada das responsabilidades e de sanções que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste.

b) Em caso de troca do produto, todos os custos relacionados, que incluem carga, descarga e movimentação de estoques, serão de responsabilidade de contratada.

c) A avaliação da qualidade do produto será feita mediante a colheita de amostras e encaminhamento, de acordo com o tipo de avaliação da qualidade a ser efetuada, para avaliação técnica e sensorial na cozinha experimental própria e/ou análise laboratorial em laboratório credenciado indicado pelo gestor do contrato, às custas da contratada.

d) A contratada será notificada para acompanhar a colheita de amostras e tomar dos procedimentos para análise laboratorial e avaliação técnica/sensorial. Na ausência de representante legalmente constituído pela contratada implicará na aceitação dos procedimentos adotados pelo gestor e a colheita de amostras será feita na presença de 02 (duas) testemunhas, que assinarão o Termo de Colheita de Amostras (TCA) ou documento correspondente.

e) A avaliação da qualidade do produto não desobriga a contratada pela responsabilidade do produto.

f) O gestor do contrato poderá designar equipe técnica para visita à matriz produtiva da contratada e suas dependências com a finalidade de acompanhar a linha de produção e processamento dos alimentos.

3.3. Embalagens e rotulagem

3.3.1. A embalagem primária dos produtos deverá ser:

a) saco de polietileno transparente, atóxico, resistente, termossoldado com peso líquido 1kg (um quilograma), para o produto ARROZ INTEGRAL TIPO 1 e 5kg (cinco quilogramas) para o produto ARROZ POLIDO TIPO 1;

b) filme composto de poliéster metalizado selado automaticamente, com peso líquido entre 1kg (um quilograma) e 2kg (dois quilogramas), para o produto LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO;

c) pote plástico ou de resina, de polipropileno ou polipropileno, com pigmentação branca, atóxico, opaco, com sobretampa e selo alumínio, com peso líquido de 500g (quinhentas gramas), para o produto MANTEIGA EXTRA SEM SAL; e,

d) sachê plástico individual, atóxico, resistente, temossoldável, com peso líquido de 30g (trinta gramas), para o produto DOCE DE BANANA INDIVIDUAL SEM AÇÚCAR.

3.3.2. A embalagem secundária do produto deverá ser:

a) fardo plástico, termossoldado, que resista às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento, com peso líquido de 30kg (trinta quilogramas), para os produtos ARROZ INTEGRAL TIPO 1 e ARROZ POLIDO TIPO 1;

b) fardo em saco tipo kraft multifoliado ou caixa de papelão reforçado, que resista às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento, totalmente fechado, com peso líquido de até 30kg (trinta quilogramas), para o produto LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO;

c) caixa de material reforçado, que resista às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento, para os produtos MANTEIGA EXTRA SEM SAL e DOCE DE BANANA INDIVIDUAL SEM AÇÚCAR.

3.3.3. Para o peso líquido do produto, serão observados os critérios de tolerância conforme regulamentação do INMETRO vigente.

3.3.4. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo.

3.3.5. Não será permitido, nas embalagens, o emprego de dizeres, gravuras ou desenhos que induzam o erro ou equívoco, quanto à origem geográfica, qualidade e quantidade do produto.

3.3.6. Na embalagem primária, as informações sobre data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e número do lote, poderão constar em "ink jet" ou estampadas em relevo ou carimbo, sendo este último, de forma clara e indelével e que resista às condições rotineiras de manuseio da embalagem.

3.3.7. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 429 de 08/10/2020 e RDC nº 727 de 01/07/2022.

3.3.8. Os produtos de origem animal deverão ter rótulo e estabelecimentos Registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou na Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento / Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado de São Paulo (SISP) ou, ainda, de equivalência reconhecida pelo SIF que tenha aderido ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA).

3.4. Transporte

3.4.1. Os produtos devem ser transportados em observância às normas da legislação vigente em condições que preservem segurança e a qualidade do alimento quanto às características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas, segundo as conforme Portaria CVS nº 5 de 09/04/2013, Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 216 de 15/09/2004 e RDC nº 275 de 21/10/2002.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta envolve a contratação de produtos alimentícios, com foco no atendimento às necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de Campinas, visando fornecer refeições balanceadas e nutritivas aos alunos da educação básica matriculados na rede pública. Além disso, a contratação visa atender ao disposto no Art. 14 da Lei 11.947/2009, que estabelece a obrigatoriedade de destinar, no mínimo, 30% dos recursos do PNAE para a aquisição de produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. O objetivo principal é garantir a oferta de uma alimentação adequada e saudável, alinhada às diretrizes nutricionais e de segurança alimentar, contribuindo para o desenvolvimento biopsicossocial dos estudantes. Os produtos a serem adquiridos são exclusivamente provenientes da agricultura familiar, conforme definido pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que rege os critérios de seleção dos projetos de venda. A aquisição se dará mediante dispensa de licitação, através de chamada pública, garantindo que apenas organizações representativas de agricultores familiares com Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) Jurídica possam participar do processo. Os critérios de seleção dos projetos de venda observarão o disposto na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, assegurando que os produtos adquiridos atendam a todos os requisitos de qualidade e segurança alimentar. Além disso, os produtos devem cumprir com as normas higiênico-sanitárias vigentes e serão provenientes exclusivamente da produção da agricultura familiar, fortalecendo a economia local e promovendo a sustentabilidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os produtos a serem contratados devem ser exclusivamente provenientes da produção da agricultura familiar e devem atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos nas normativas específicas vigentes, assegurando a qualidade e segurança alimentar.

5.2. Para a seleção dos projetos de venda, serão observados os critérios estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que priorizam, entre outros fatores, o atendimento à produção local e sustentável, bem como a comprovação da capacidade de fornecimento regular e de acordo com as especificações exigidas.

5.3. Os participantes do processo de contratação deverão ser organizações representativas de agricultores familiares, devidamente constituídas com Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) Jurídica, que devem comprovar a atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação e atender às exigências de habilitação, incluindo a comprovação de que a produção é realizada no âmbito da agricultura familiar, em consonância com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

5.4. A contratação será formalizada mediante a assinatura do contrato, que será firmado por um período de 12 (doze) meses, a partir de emissão da primeira Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1. A primeira Ordem de Fornecimento será emitida em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

5.5. Amostra e documentação técnica

5.5.1. A(s) proponente(s) classificada(s) em primeiro lugar ou arrematante convocada para proposta escrita deverá apresentar AMOSTRA a ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da sessão pública, na Coordenadoria de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Barreto Leme, 1557, Centro – Campinas/SP – CEP 13010-201, no horário das 8h às 15h, em dias úteis de segunda a sexta-feira, para ser(em) analisada(s) pela Equipe Técnica, que emitirá parecer onde constará aprovada(s) ou reprovada(s).

5.5.2. Juntamente com a amostra, a proponente classificada deverá apresentar, no mesmo prazo da amostra, os seguintes documentos técnicos:

a) Laudo bromatológico completo realizado em laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Saúde e/ou Agricultura ou público (original ou cópia autenticada), expedido com data máxima de 1 (um) ano, contado da sessão pública, com os exames:

a.1. físico químico, organolépticos, microscópicos e macroscópicos e toxicológicos, para os produtos ARROZ INTEGRAL TIPO 1, ARROZ POLIDO TIPO 1 e MANTEIGA EXTRA SEM SAL;

a.2. físico químico, organolépticos, microscópicos e macroscópicos, microbiológicos e toxicológicos para o produto LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO;

a.3. físico químico, organolépticos, microscópicos e macroscópicos, para o produto DOCE DE BANANA INDIVIDUAL SEM AÇÚCAR.

b) Ficha de Informações Técnicas, em papel timbrado da empresa, preenchida com as informações conforme modelo no "Encarte A".

c) Cópia autenticada do registro de rótulo do produto no órgão competente conforme normativa DIPOA/SDA/MAPA dos produtos de origem animal.

5.5.3. O prazo para entrega do laudo bromatológico poderá ser excepcionalmente dilatado, em até 5 (cinco) dias úteis, em razão de fato relevante e superveniente, comprovadamente alheio à vontade da proponente, mediante solicitação formal e justificativa dentro do prazo através do e-mail helena.antonice@campinas.sp.gov.br.

5.5.4. Os documentos poderão ser digitalizados do original ou de qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou de publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020.

5.5.5. A amostra do produto será submetida à análise de conformidade com o Edital e avaliação realizada pela Equipe Técnica do Coordenadoria de Nutrição da Secretaria de Educação e será comparada com o produto que será entregue pela proponente vencedora.

5.5.6. As amostras não serão devolvidas e não farão parte do quantitativo total contratado.

5.5.7. Todas as amostras deverão ser apresentadas em suas embalagens originais, com as informações de Prazo de Validade e Lote, de forma facilmente visível, legível e indelével e deverá conter os Ingredientes, Composição Nutricional, Condições de Armazenamento e demais exigências legais.

5.5.8. As amostras deverão estar devidamente identificadas com etiqueta, contendo os números do Edital e Chamada Pública e dados da empresa concorrente, a mesma deverá ser colocada de forma que não atrapalhe a visualização dos dados acima mencionados.

5.5.9. A ausência da apresentação de amostra ou da documentação técnica ou sua reprovação por não atender os requisitos do produto ou do edital inviabilizará a classificação da proponente na Chamada Pública.

5.5.10. A análise da amostra poderá ser acompanhada pelo representante legal da proponente ou pelo preposto, desde que legalmente constituído, não sendo permitidas, contudo, interferências verbais ou operacionais no decorrer dos procedimentos.

5.5.11. A solicitação da proponente para esse acompanhamento deverá ser formalmente submetida à Coordenadoria de Nutrição através do e-mail helena.antonice@campinas.sp.gov.br, para prévio agendamento pela área técnica responsável.

5.5.12. A definição da data/horário para análise da amostra será determinada exclusivamente pela área técnica da contratante.

5.5.13. O parecer conclusivo da análise será inserido no respectivo processo administrativo da Chamada Pública e, oportunamente, terá seu resultado divulgado pela Comissão de Chamada Pública, momento em que será dada publicidade a todos interessados, inclusive à empresa fornecedora da amostra.

5.6.14. Esclarecimentos adicionais em relação à amostra e documentação técnica podem ser obtidos junto à Coordenadoria Setorial de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, no telefone: (19) 2515-7191 e pelo e-mail helena.antonice@campinas.sp.gov.br.

5.6. Obrigações da contratada

5.6.1. A contratada será responsável por todos os custos relacionados ao fornecimento contratado, tais como transporte, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto.

5.6.2. Trocar, no prazo máximo de 7 (sete) dias a partir da data de notificação, os produtos entregues que se apresentem impróprios para consumo, como aqueles com validade próxima ao vencimento, embalagens danificadas, ou com alterações de cor e odor não característicos.

5.6.3. Manter durante todo o período de vigência do contrato todas as condições que levaram à sua habilitação na contratação.

5.6.4. Não subcontratar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato especificado no Termo de Referência.

5.6.5. Fornecer os produtos descritos no contrato com prontidão e eficiência, conforme especificado.

5.6.6. Cumprir o objeto do contrato em estrita conformidade com as normas reguladoras aplicáveis.

5.6.7. Assumir plena responsabilidade pela execução do contrato, incluindo o cumprimento dos prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de segurança e de medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando a conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez.

5.6.8. Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas a materiais, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, tributos, contribuições de qualquer natureza, salários e quaisquer outras despesas necessárias para a perfeita execução contratual.

5.6.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, incluindo o acesso às dependências da contratante.

5.6.10. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração, aos bens da contratante ou a terceiros, decorrentes de

sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato.

5.6.11. Informar à Administração da contratante sobre qualquer anormalidade constatada e fornecer os esclarecimentos solicitados.

5.6.12. Realizar as entregas conforme as solicitações previamente encaminhadas.

5.6.13. Manter os seus empregados devidamente identificados e uniformizados durante a execução do contrato.

5.6.14. Zelar pela disciplina e pela apresentação pessoal de seus empregados.

5.6.15. Apresentar Nota Fiscal Eletrônica com a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos itens, conforme os valores contratados.

5.7. Responsabilidades da Contratante

5.7.1. Fornecer à Contratada as Ordens de Fornecimento para execução do ajuste.

5.7.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do fornecimento.

5.7.3. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.7.4. Atestar o recebimento do objeto.

5.7.4. Efetuar os pagamentos devidos.

5.8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

5.8.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação mediante Chamada Pública, com critério de julgamento estabelecido nos termos do Art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

5.8.2. Será permitida a participação na Chamada Pública APENAS de organizações com DAP Jurídica.

5.8.3. Para habilitação, a proponente deve cumprir os requisitos estabelecidos pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Após assinatura do contrato e emissão de Nota de Empenho, a proponente vencedora deverá aguardar as solicitações acompanhadas das Ordens de Fornecimento via e-mail ou outro meio indicado pela contratada, realizadas pelo Departamento de Alimentação Escolar da CEASA Campinas.

6.2. A entrega será parcelada mediante programação das Ordens de Fornecimento emitidas pelo Departamento de Alimentação Escolar da CEASA Campinas.

6.2.1. As Ordens de Fornecimento serão emitidas com antecedência mínima de 20 (vinte dias) corridos da data da entrega.

6.3. O contratado deverá manter formas de contato direto com preposto para representá-lo na execução do contrato.

6.4. Recebimento do objeto

6.4.1. O transportador e o veículo transportador dos produtos deverão atender as condições de higiene estabelecidas pela Portaria CVS nº 05/2013

6.4.2. O recebimento provisório do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, será realizado, em regra, no ato da entrega pelo Departamento de Alimentação Escolar da CEASA Campinas.

6.4.3. O recebimento definitivo pelo responsável designado pela Administração, dar-se-á mediante aceite da Nota Fiscal encaminhada pelo Departamento de Alimentação Escolar da Ceasa Campinas, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

6.5. Local de entrega dos produtos e regras para recebimento

6.5.1. Os produtos deverão ser entregues segundo a programação das Ordens de Fornecimento no Departamento de Alimentação Escolar da CEASA Campinas, à Rodovia Dom Pedro I (SP-065), km 140,5 – Pista Norte – Barão Geraldo, Campinas/SP.

6.5.2. As entregas serão programadas para os dias úteis de segunda a sexta-feira, entre 7h e 16h.

6.6. Critérios de medição e de pagamento

6.6.1. O prazo de pagamento é de 10 (dez) dias fora a dezena, contado da data do aceite da Nota Fiscal após o recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1.1. A Nota Fiscal será encaminhada ao Gestor do Contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega no Almoxarifado do Departamento de Alimentação Escolar da CEASA Campinas, mediante regularidade fiscal e contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A execução do contrato será feita, por força de Convênio, pelo Departamento de Alimentação Escolar da CEASA Campinas e acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal designados pela Administração ou pelos respectivos substitutos.

7.3. O fiscal ou Gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.4. A Coordenadoria de Nutrição da Secretaria de Educação poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Coordenadoria de Nutrição poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos e exclusivos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), consignados no Orçamento do Município.

8.1.1. A dotação orçamentária será indicada em etapa posterior da instrução processual.

9. JUSTIFICATIVA

9.1. Da dispensa de licitação por chamada pública

A escolha pela dispensa de licitação por meio de chamada pública para a aquisição de produtos da agricultura familiar, com base no § 1º do Art. 14 da Lei 11.947/2009, apresenta diversas vantagens para a alimentação escolar em comparação ao processo tradicional de licitação. A chamada pública possibilita que pequenos produtores rurais e cooperativas de agricultores familiares tenham acesso ao mercado institucional, algo que muitas vezes não seria viável em processos de licitação tradicionais devido às exigências burocráticas e à complexidade envolvida. Este modelo promove a inclusão social e o desenvolvimento rural, incentivando a sustentabilidade e a diversificação da produção agrícola local e regional. A compra direta estimula a economia regional e reduz a dependência de grandes fornecedores. Dessa forma, a chamada pública é um processo simplificado do procedimento de aquisição, tornando-o mais ágil e menos burocrático do que uma licitação tradicional. Isso é particularmente vantajoso para a aquisição de alimentos. O modelo de chamada pública é estruturado de forma a ser mais acessível e simplificado para os pequenos produtores, eliminando a necessidade de concorrência direta com grandes empresas, o que costuma ocorrer nos processos licitatórios tradicionais.

A chamada pública atende diretamente ao disposto na Lei 11.947/2009, que incentiva a aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar. O § 1º do Art. 14 da Lei autoriza a dispensa de licitação para a compra direta desses produtos por meio de chamada pública, desde que respeitadas as exigências legais, o que confere maior segurança jurídica ao processo. Este dispositivo legal foi criado justamente para facilitar a compra de gêneros alimentícios de pequenos produtores, fortalecendo o PNAE e contribuindo para o cumprimento das metas estabelecidas pela política nacional de alimentação escolar.

Apesar de ser uma dispensa de licitação, a chamada pública mantém a transparência e a competitividade do processo, pois os critérios de seleção são claramente definidos e amplamente divulgados. Assim, diversos agricultores e organizações podem participar, desde que atendam aos requisitos estabelecidos, o que evita favorecimentos e garante a melhor escolha para a administração pública. A chamada pública permite uma seleção criteriosa dos fornecedores, com foco na qualidade dos produtos e no atendimento às demandas nutricionais da alimentação escolar, em conformidade com as diretrizes do PNAE.

Pelo exposto, a utilização da chamada pública como alternativa à licitação tradicional é uma escolha estratégica e vantajosa para a compra de produtos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar. Este mecanismo fortalece a agricultura familiar, simplifica o processo de aquisição, garante a regularidade no fornecimento de alimentos e está em conformidade com a legislação vigente.

Encarte A – Modelo de Ficha de Informações Técnicas

(ATENÇÃO: Apresentar um documento para cada produto proposto, em papel timbrado da empresa)

FICHA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO [1]				
Produto		Marca		
Fabricante				
Nº Registro	Órgão de Registro	Ingredientes		
Alimentos que causam alergias alimentares				
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE [2]				
Razão Social		CNPJ		
Endereço completo				
Telefones		E-mail		
CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO [3]				
Embalagem primária		Peso líquido		
Embalagem secundária		Peso líquido		
Condições de armazenamento	Temperatura de	Empilhamento	Prazo total	Validade

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação o fornecimento parcelado de _____, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Fornecimento, emitida pelo órgão interessado indicado no preâmbulo do contrato, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O órgão interessado emitirá a primeira Ordem de Fornecimento em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.
- 2.4. Ultrapassado o prazo estimado de vigência contratual, havendo saldo remanescente, se o fornecedor não puder cumprir as Ordens de Fornecimento emitidas após os 12 (doze) meses, o órgão gerenciador deverá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, restando suprimidas as quantidades remanescentes, por acordo entre as partes.

TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E À PROPOSTA

- 3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos que instruem este processo de contratação, em especial o Termo de Referência e seus anexos.
- 3.2. O presente contrato vincula-se ao ato de autorização da contratação direta e à proposta da Contratada.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 4.1. Aplica-se à execução do contrato, sobretudo aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos.

QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

SEXTA – DOS PREÇOS

- 6.1. Pelo fornecimento objeto deste contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Item	Código SIM	Descrição Resumida	Unidade	Preço Unitário	Valor Total
01	XXXXXX	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM 01	Unid	R\$ 0,00	R\$ 00.000,00
02	XXXXXX	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM 02	Unid	R\$ 0,00	R\$ 00.000,00
03	XXXXXX	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM 03	Unid	R\$ 0,00	R\$ 00.000,00
04	XXXXXX	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM 04	Unid	R\$ 0,00	R\$ 00.000,00
05	XXXXXX	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM 05	Unid	R\$ 0,00	R\$ 00.000,00

- 6.2. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ _____ (_____).
- 6.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. No ato da entrega dos produtos, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente, constando a quantidade, marca e fabricante, preço unitário, preço total e nº do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho), ao órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.
- 7.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.
- 7.2.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a execução, dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.
- 7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o serviço.
- 7.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo estipulado no Termo de Referência, contados da data do aceite da Nota Fiscal.

7.4.1. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, esta terá direito à correção monetária pro-rata die pelo mesmo índice indicado no subitem 8.1 deste contrato ou pelo índice INPC (IBGE), o que for menor, entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela Contratada em até 30 (trinta) dias corridos do efetivo pagamento.

7.5. O Contratante reterá, na fonte, o imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, em cumprimento ao art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

OITAVA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO

dsadsadasd

dasdas

8.1. Os valores contratados serão **reajustados** após 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do orçamento estimado da chamada pública, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC - FIPE - Geral}_1 \text{ até o IPC - FIPE - Geral}_12))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P₀ = Valores contratados vigentes;

IPC - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC - Geral₁ = Percentual do mês da data base do orçamento estimado da chamada pública, ou do último reajuste;

IPC - Geral₁₂ = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da base do orçamento estimado da chamada pública, ou do último reajuste.

8.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE - Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajustamento.

8.2. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha eletrônica (art. 4º, §4º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022) ou da validação, por profissional de economia ou de ciência contábeis, de outros critérios ou metodologias para tratamento estatístico dos preços previamente coletados (art. 4º, §6º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022), dos quais tenha derivado o preço máximo aceitável para a chamada pública.

8.2.1. Nesta chamada pública, data-base: dd/mm/aaaa.

8.2.2. Registros de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste não caracterizam alteração do contrato e podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo ao contrato.

8.3. Os valores contratados não serão reajustados.

8.4. A apreciação de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dependerá de comprovação, pela Contratada:

- de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou

- após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.4.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.4.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os fornecimentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.4.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.4.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

8.4.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula Segunda - Do Prazo.

8.4.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.4.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou de repactuação, conforme o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no edital e em seus anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O objeto do contrato será recebido:

9.2.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do fornecimento com as exigências contratuais;

9.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.

DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

Dotação(ões) Orçamentária(s)
07110.12.306.1003.4027.339030/05-233.0193
07110.12.306.1003.4027.339030/05-242.0193
07110.12.306.1003.4027.339030/05-243.0193
07110.12.306.1003.4027.339030/05-283.0193
07110.12.306.1003.4027.339030/05-284.0193
07110.12.306.1003.4027.339030/05-285.0193

10.2. A cada exercício financeiro, o Contratante deve comprovar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e emitir Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada obriga-se a:

- 11.1.1. não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;
- 11.1.2. arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- 11.1.3. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- 11.1.4. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 11.1.5. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública;
- 11.1.6. responsabilizar pelo controle do atendimento do limite individual de venda na comercialização com os grupos formais.
- 11.1.7. cumprir as demais condições contidas no Termo de Referência.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. O Contratante obriga-se a:

- 12.1.1. fornecer à Contratada as Ordens de Fornecimento, que serão emitidas pelo órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato;
- 12.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do fornecimento;
- 12.1.3. explicitamente emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período desde que devidamente justificada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 12.1.4. efetuar os pagamentos devidos;
- 12.1.5. observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:
 - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa contratada;
 - demandar a funcionário de empresa contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

13.2. A Contratada deverá exigir das subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.3. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.5. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 14.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;
- 14.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:
 - 14.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao

interesse coletivo;

14.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

14.1.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

14.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

14.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

14.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

14.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.5.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

14.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

14.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.4.2. pagamento da multa;

14.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **14.4.**

14.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem **14.4.**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou, se não efetuado o pagamento voluntário, será cobrada judicialmente.

14.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

14.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

14.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10.1. O recurso de que trata o subitem **16.10** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Contratante, por meio do órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do edital, efetuará a fiscalização e gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

15.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

15.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

15.4. Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do Termo de Referência.

DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

16.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

17.2. O Contratante deve manter disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando for o caso, os documentos elaborados na fase preparatória da contratação que deu origem a este contrato, que porventura não tenham integrado o Termo de Referência e seus anexos.

DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

18.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

DÉCIMA NONA – DO FORO COMPETENTE

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, ____ de _____ de 20__.

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

CONTRATADA
Representante Legal:
CPF nº

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2024			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. Email		6. DDD/Fone	7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados (de acordo com a Lei nº 11.326/2006)	14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade	2. CNPJ		3. Município/UF
MUNICÍPIO DE CAMPINAS	51.885.242/0001-40		Campinas/SP
4. Endereço			5. DDD/Fone
Rua Barreto Leme, 1557, Centro – Campinas/SP – CEP 13010-201			(19) 2515-7193
4. Nome do representante e e-mail			7. CPF
José Tadeu Jorge – Email: sme.gabinete@educa.campinas.sp.gov.br			822.997.228-15
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS			

	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
1						
2						
3.						

OBS: * Preço publicado no Edital nº 011/2024.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00100710-60

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Seleção de cooperativas e/ou associações representativas de agricultores familiares rurais para fornecimento gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em Campinas

MODALIDADE: Dispensa de Licitação – Chamada Pública nº 011/2024

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA:

CONTRATO Nº: ____/20__

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, ____ de _____ de 20__

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Nota: Redação deste Anexo dada pela Resolução nº 11/2021. O Núcleo de Formalização de Ajustes da PGM deve formalizar o Termo de Ciência e de Notificação de acordo com a norma do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigente no momento da celebração do ajuste, independentemente do Modelo contido neste Anexo.

ANEXO V – MODELO TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, CNPJ 51.885.242/0001-40, representada por _____, CPF Nº _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ de _____ os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos

2. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR – DAP / ANO

Referência: CHAMADA PÚBLICA Nº ____/20 ____

A (cooperativa / associação) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (.....), com sede na (Rua, nº, Bairro, CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado de (.....), neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) (.....), (nacionalidade), portador do Registro Geral nº (.....), inscrito no CPF sob nº (.....), residente na (Rua, nº, Bairro, CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado de (.....), DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 40.0000,00 (quarenta mil reais), por DAP / ano.

_____, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Referência: CHAMADA PÚBLICA Nº ____/20 ____

A (cooperativa / associação) _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob nº (.....), com sede na Cidade de, _____, Estado _____, à Rua / Av. _____, (endereço completo), CEP (.....), DECLARA para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº ____/20 ____, que não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA

Cooperativa....., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua, CEP....., - inscrita no CNPJ sob nº vem, por seu procurador subscrito, DECLARAR para os devidos fins da Chamada Pública nº ____/20 ____ para aquisição de Gêneros Alimentícios através da Agricultura Familiar e do empreendedor Familiar Rural, que os produtos indicados no projeto de venda são exclusivamente produzidos pela Cooperativa e seus cooperados com DAP física.

Nome e assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ



Documento assinado eletronicamente por **EXPEDICTO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR, Presidente da Comissão**, em 20/12/2024, às 10:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ TADEU JORGE, Secretario(a) Municipal**, em 20/12/2024, às 12:21, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **13305999** e o código CRC **03F499A0**.

